



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Lei nº 09/95

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO A seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

I – Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência social.

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidade nacionais e internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;

IV – Receitas de Aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social, terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo.

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, se´ra automaticamente transferida para conta do fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) órgão da administração pública municipal, sob orientação e controle de Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em :

I – Financiamento total ou parcial de programação, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública responsável pela execução política social ou por órgão conveniados.

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio da FMS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As constas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidos as prescrições



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 e suas alterações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 26 de novembro de 1995.

(publicada no dia 26 de novembro 1995)

PEDRO DO ESPIRITO SANTO DIAS
Prefeito Municipal

ANTONIA ALVES DE SOUSA
Secretaria da Assistência Social